

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

<u>CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA</u> <u>CAVALEIRO DA IMACULADA</u> (Aprovada na reunião plenária de 9.DEZ.92)

- 1 Em 30 de Março de 1992, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício da Direcção-Geral da Comunicação Social, solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Cavaleiro da Imaculada". Anexos ao ofício, vinha um exemplar da referida publicação, bem como fotocópias da inscrição da publicação e do seu proprietário, nos respectivos serviços de registo daquela Direcção Geral. Posteriormente, por solicitação da A.A.C.S., viriam a ser recebidos ainda os Estatutos da Editorial Salesiana e mais três exemplares do "Cavaleiro da Imaculada".
- 2 De acordo com os elementos acima referidos, verificou-se que se trata de uma publicação mensal, auto-designada como "doutrinária e informativa", que "tem como objectivo a evangelização e catequese da juventude e demais destinatários da missão salesiana, por meio da comunicação social", com sede no Porto, na Avenida Camilo 240, c.p. 4.300, propriedade da Província Portuguesa da Sociedade Salesiana, por sua vez com sede na Rua Saraiva de Carvalho 275, 1 300 Lisboa, e dirigida pelo padre Lino Ferreira.
- 3 O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.
- O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

- 4-0 nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".
- 5 Constata-se pelos elementos referidos no nº 2 e pela leitura dos exemplares enviados, que "Cavaleiro da Imaculada" é uma publicação de conteúdo predominantemente doutrinário e de divulgação dos objectivos e actividades da entidade proprietária, de expansão nacional, com uma tiragem de 85.000 exemplares distribuidos gratuitamente.
- 6 Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Cavaleiro da Imaculada" como sendo uma publicação doutrinária, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por maioria.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 9 de Dezembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal Juiz Conselheiro

/AM